PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas
03
Fls.
Legislativo

SANCIONADO
EM 29 / 05 / 2019
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 30 **/2019**

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27 / 05 / 19
Presidente

LEI Nº 1883 **/2019**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 05 / 19
Presidente

Altera a Lei 1.850 de 2018, que Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1°. A Lei Municipal 1.850/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

.....

§ 1°. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em CNPJ próprio.

§ 2°. (revogado).

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 27 / 05 / 19
PRESIDENTE

§ 3°." (NR)

"Art. 3°. O Fundo Municipal de Saneamento Básico é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição multisetorial e democrática, conforme a seguir:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 29 / 05 / 19 a 12 / 06 / 19
ASSINATURA SERVIDOR

À SANÇÃO
Em 28 / 05 / 19
Presidente

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários;

IV – (revogado)

V- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1°

§2° (revogado).

§3°

§ 4°" (NR)

"Art. 3-A – O Gerenciamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico se dará da seguinte forma:

I – Pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ao qual caberá as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas e ações voltados para o saneamento básico;
b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do saneamento básico;
c) Encaminhar trimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocado no Fundo;

II – Pelo Secretário Municipal de Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferidos para execução na área do saneamento básico, pelo Estado ou pela União;
b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênio ou de doações do Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 29 de Maio de 2019.

HONORIO DE OLIVEIRA

PREFEITO DE BICAS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 29/05/19 a 17/06/19

ASSINATURA SERVIDOR

- CERTIDÃO -

Certifico que, nesta data, encaminhei o Projeto de Lei Ordinária anexo para emissão de Parecer pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Bicas, 09 de 05 de 2019

Ass. _____

- CERTIDÃO -

Certifico que, nesta data, distribuí avulsos deste Projeto de Lei Ordinária aos Senhores Vereadores.

Bicas, 13 de 05 de 2019

Ass. _____

- JUNTADA -

Junto ao processo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara.

Bicas, 13 **de** 05 **de** 2019

Ass. _____